



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

Publicado em: 11/08/2026 às 00:01

RESOLUÇÃO N.º 24/2026 - CMAS/JF – Dispõe sobre o indeferimento do pedido de inscrição do Núcleo de Assistência Social Carfanaum no Conselho Municipal de Assistência Social de Juiz de Fora (CMAS/JF). O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUIZ DE FORA - CMAS/JF, na 25ª reunião ordinária, de 06 de agosto de 2026, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e pela Lei Municipal nº 8.925, de 20 de setembro de 1996, com suas alterações, CONSIDERANDO o requerimento de inscrição da entidade Núcleo de Assistência Social Carfanaum, recebido em 12 de dezembro de 2025; CONSIDERANDO o Parecer Técnico de Análise Documental nº 04/2026, de 06 de janeiro de 2026, apreciado pela Comissão de Normas e Inscrição de Entidades e Atividades Socioassistenciais; CONSIDERANDO o Parecer de Visita Técnica nº 05/2026, de 22 de junho de 2026, apreciado pela Comissão de Normas e Inscrição de Entidades e Atividades Socioassistenciais; CONSIDERANDO a oitiva realizada com os representantes da Entidade no dia 10 de abril de 2026; CONSIDERANDO que a entidade de assistência social, no que diz respeito à oferta socioassistencial apresentada em seu plano de ação, requereu inscrição em Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho – Proteção Social Básica, Tipificação prevista na Resolução nº 33/2011 - CNAS; CONSIDERANDO que a resolução 33/2011 foi revogada em 14 de maio de 2026 e substituída pela resolução 234/2026 de 14 de maio de 2026 que define, caracteriza e estabelece parâmetros quanto ao processo de Integração e Inclusão ao Mundo do trabalho justo e digno para o público da política de Assistência Social, **RESOLVE: Art. 1º Indeferir o requerimento de inscrição do Núcleo de Assistência Social Carfanaum, CNPJ Nº 21.818.748/0001-76, com sede administrativa na Rua Izabel Pierre Freital, nº 145 - bairro Grajaú, Juiz de Fora, MG, CEP Nº 36052-250, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Juiz de Fora - CMAS/JF. Art. 2º O indeferimento do pedido de inscrição da entidade que solicita oferta de atendimento socioassistencial, em virtude da ausência de preenchimento de requisitos necessários para o deferimento de tal inscrição. De acordo com a Resolução nº 32/2018 - CMAS/JF, art. 15, a entidade que tenha seu pedido de inscrição indeferido poderá recorrer em até 10 dias úteis após a aprovação do indeferimento em Plenária, devendo fundamentar oficialmente sua discordância. Caso não queira recorrer, a entidade poderá apresentar um novo pedido de inscrição no CMAS a qualquer tempo. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Juiz de Fora, 6 de agosto de 2026. a) VICTÓRIA REGINA DIAS RIBEIRO – Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social de Juiz de Fora.**

Fechar